III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

CARINA DEOLINDA DA SILVA ARTÊNCIO

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-294-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

Com a utilização das tecnologias da comunicação e da informação, o CONPEDI mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e efetiva o formato de seus eventos. Já na terceira edição virtual, com o recorte temático em "saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania", resta evidente o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

O III Encontro Virtual do CONPEDI reuniu, em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres, trabalhos acadêmicos produzidos por autores de diversas instituições do país, com recortes contemporâneos e inovadores.

No dia 24 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II, coordenada pelas professoras Carina Lopes, Jaqueline Zanetoni e Rayssa Meneghetti.

Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação, viabilizaram o diálogo, a interlocução e rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, as coordenadoras passam para a apresentação dos 13 (treze) pôsteres que integraram a referida sala:

A autora Bruna Christine de Souza Ribeiro apresentou trabalho sobre Sistema Único de Saúde – SUS: a democratização da saúde em tempos pandêmicos, apontando a importância do trabalho do SUS como aliado no controle e no combate da COVID-19 e explicando que merece um olhar mais apurado do Estado, por se tratar de direito coletivo fundamental.

Em sequência, Camila Lourinho Bouth tratou sobre o Consórcio Interestadual Amazônia Legal, fazendo uma abordagem sobre as possibilidades paradiplomáticas ao desenvolvimento regional sustentável.

Os autores Lucas Renan Sodré Leal e Wanderson da Costa Braga analisaram as avaliações dos portais da transparência dos Municípios Paraenses durante a crise pandêmica de COVID-19, no contexto da problemática de crise sanitária e transparência pública.

Isadora Soares Correia Rodrigues pesquisou sobre a improbidade administrativa dentro da tutela ambiental, a partir de uma análise acerca da competência do administrador público para a administração ambiental.

O direito de laje como resultado de advocacy para a consecução do direito à moradia, foi o tema do trabalho apresentado por Érica Pinheiro de Albuquerque Leal.

Em seguida, Felipe Dos Santos Joseph e Isac Alaércio Dias, falaram sobre o ilícito penal e ilícito administrativo: bis in idem e presunção de inocência na infração-crime.

Os autores Ana Amélia Lobão Fadul e Og Chagas Costa Silva investigaram o tema licitações sustentáveis na nova Lei de Licitações.

A autora Ingrid Magno Da Silva pesquisou sobre o controle da omissão administrativa nos casos de mandado de segurança impetrados por candidatos aprovados em concursos públicos.

Ato contínuo, Diego Lopes expôs pôster sobre a mobilidade urbana na cidade de Belém/PA e transporte público, fazendo uma análise sobre o declínio do transporte público como estímulo ao uso/aquisição do transporte privado.

Ana Júlia Ramos Padua falou sobre as situações de “fura-fila” da vacina da covid-19 como ato de improbidade administrativa e possibilidade de criminalização desta conduta.

O compliance público como promotor do princípio da eficiência na busca da boa governança foi o tema escolhido por Guilherme Costa.

As pesquisadoras Christina Gomes de Rezende Silveira e Flávia Baracho Lotti Campos de Souza fizeram uma abordagem acerca do princípio da não surpresa nas condenações por improbidade administrativa.

Por fim, a invasão turística desregulada, com foco na relação entre crescimento do airbnb e gentrificação na cidade do Natal/RN, foi o tema inovador apresentado por Mateus Cavalcante de França Giovanna Lima Gurgel.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, é inevitável que aqueles que se depararem com esta obra terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL: POSSIBILIDADES PARADIPLOMÁTICAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL.

Eliana Maria De Souza Franco Teixeira[1]
Camila Lourinho Bouth

Resumo

A Amazônia legal, região política administrativa captadora de incentivos fiscais à promoção do desenvolvimento regional (IBGE, 2019), é construção geopolítica objetivando ao desenvolvimento nacional equilibrado (art. 43, § 1º, I CRFB), e abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso, e 70% do Maranhão; representando 67% da área florestal do planeta, enfrenta os impactos do desmatamento, sem o alcance potencial do desenvolvimento socioeconômico. Incide na região a atuação de duas autarquias com finalidades semelhantes, embora específicas: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (1953) (Lei n. 5.173/1966), autarquia especial da União à promoção do desenvolvimento socioeconômico por meio de integração competitiva e sustentabilidade; Já o Consórcio Interestadual, instituído pela a Carta de Porto Velho (2017), é formado pelo governo dos nove Estados-membros, integrados ao desenvolvimento sustentável, estratégico e transversal de políticas públicas; instrumento de cooperação técnica, financeira e política para superar os ciclos históricos de desigualdade regional (FGV, 2016), para transformar a Amazônia Legal em uma região competitiva, integrada e sustentável. Como associação pública (Lei n. 11.107/2005) é autarquia da administração direta dos entes consorciados, com protocolo de intenções próprio. A partir de 2019 Amazônia é foco do debate nacional e internacional pelo expressivo aumento da degradação ambiental e desmatamento, com acréscimo de mais de 394% em relação à 2018 (IMAZON, 2019, apud. TEIXEIRA; CISCHOVSKI, 2020, p. 317), reforçado pelos preocupantes posicionamentos e ações do governo federal ao tema. Por isso, investiga-se qual a atuação do consórcio nesse cenário para cumprir seus objetivos. Destaca-se a atuação paradiplomática, tendência das relações internacionais protagonizada pelos governos não centrais da federação, limitados pelas competências constitucionais e respeitados o Estado, o governo e a defesa nacional (RODRIGUES, 2008). Alinhando-se ao objetivo de atuação pela Integração e fortalecimento regional, político e econômico, nacional e internacional, e atuação na captação de investimentos ao fomento e desenvolvimento da Amazônia e conservação da biodiversidade, florestas e clima. Quais as possibilidades da atuação paradiplomática pelo Consórcio interestadual Amazônia Legal e outras ações integradas, frente ao contexto ambiental e socioeconômico da região na promoção de políticas públicas e direitos sociais? Trata-se de pesquisa exploratória sobre o contexto da Amazônia Legal para monitorar as ações do Consórcio Interestadual, a partir do método bibliográfico-documental em análise doutrinária, estatística, jornalística e de documentos oficiais. Delinear e projetar a importância de atuação

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do Consórcio, principalmente da inserção paradiplomática, além de constatar a efetividade nos primeiros anos de atuação. Estatisticamente infere-se a configuração produtiva na Região com perfil de baixa empregabilidade e mediana ocupação, reclamando atenção das políticas públicas, investimentos e ações aos níveis qualitativos e quantitativos de ocupação da força de trabalho e proteção social. Com exceção dos Estados de Roraima (R$ 1.044,00), Rondônia (R$ 1.136,00), Tocantins (R$ 1.056,00) e Mato Grosso (R$ 1.043,00), a média de rendimentos é inferior ao salário mínimo nacional, como a do Maranhão de R$ 639,00 reais; contudo, nenhuma média por pessoa foi inferior à ¼ do salário mínimo – parâmetro de pobreza-, portanto, é mediana (IBGE, PNDA, 2019). Quanto ao Desenvolvimento Humano, o Mato Grosso apresentou melhor indicador- IDH 0,725-, enquanto o mais baixo foi do Maranhão- IDH 0,639-, variáveis de padrão igualmente mediano (CENSO, 2010). Por essas disparidades regionais exige-se a atuação política direcionada. Embora a ausente regulamentação, a prática política brasileira tem legitimado a paradiplomacia com criações governamentais no Ministério das Relações Exteriores: a Assessoria de Relações Federativas (1977), hoje, Assessoria de Assuntos Federativos e Parlamentares (2003), e escritórios regionais para auxiliar nos assuntos internacionais, vinculados ao Itamaraty, que coordena e monitora a política externa descentralizada. Contudo, na Amazônia só há uma sede, o Escritório de representação da Região Norte (ERENOR), em Manaus-AM. Pela repartição constitucional (art. 84, VII e VIII CRFB/88) é privativa à Presidência da República a realização de atos, convênios e tratados, relacionamento externo que identifica a soberania. Contudo, a prática paradiplomática, no contexto globalizador e de crise democrática segue a tendência atual de redimensionamento dos entes, atuação democrática paralela, sem requerer soberania ou ameaçar esse constitutivo nacional (TEIXEIRA; CISCHOVSKI, 2020). A inserção internacional anterior ao consórcio de alguns Estados Amazônicos, tanto transfronteiriça como global, pelo isolamento geográfico regional, teve motivação econômica e comercial, em caráter experimental e atrelada ao personalismo político, não como políticas de Estado, mas sim de governo, incidindo alternância conforme ciclos políticos (GOMES FILHO, 2011). Mas, sendo as regiões administrativas propostas ao desenvolvimento nacional equilibrado, a atuação paradiplomática pelo consórcio interestadual possibilita cooperação na representação de interesses locais. No contexto mundial (2020/2021) a pandemia por disseminação do vírus Sarscov-19 exige ação governamental emergencial aos seus efeitos, que obstou a evolução das ações consorciadas. O Instituto Nacional de Pesquisa divulgou incremento dos índices do desmatamento em 2019 totalizando 10. 129 km², o que requer atenção redobrada pela direta relação do meio ambiente à qualidade de vida. Portanto, primordial a aceleração das pautas ambientais, tanto para a atração de investimentos, como à preservação social. Em 11/03/2020 no 20º Fórum dos Governadores da Amazônia legal, para investimentos e implementação de projetos, firmou-se o Termo de Referência para compra compartilhada de medicamentos de alto custo do CEAF, que racionalizou a aquisição com o recurso total de R$ 91 milhões, 20% a menos do que a compra isolada (AGÊNCIA PARÁ, 2021). Já na 21ª edição (setembro/2020), debateu-se o “fortalecimento de cadeias produtivas

da biodiversidade, associado à prevenção e combate ao desmatamento", sendo apresentado plano de ação pertinente. Conjuntamente, a EMBRAPA anunciou plano de trabalho articulado para planejamento de uso da terra e bioeconomia. E, no início de 2021 receberam a proposta do coordenador da ONU no Brasil da criação de um fundo com multidoadores das Nações Unidas para financiar ações ao desenvolvimento sustentável, aguardando resposta coordenada dos Estados (PORTAL TOCANTIS, 2021). Ano focado no "plano de recuperação verde", proposto à atração conjunta de financiamento e cooperação internacional sobre as mudanças climáticas. Assim, a atuação consorciada se propõe a buscar representação externa dos interesses locais por acordos financeiros, convênios e parcerias público-privadas, mas ainda demanda desenvolvimento estratégico e articulação administrativa para a concentração aos objetivos sustentáveis e proteção de direitos sociais.

Palavras-chave: Amazônia Legal, Paradiplomacia, Consórcios Públicos

Referências

ARLETE CARVALHO. Consórcio da Amazônia Legal articula com a ONU criação de Fundo Multidoadores. PORTAL TOCANTIS, 2021. Disponível em: https://portal.to.gov.br/noticia/2021/1/26/consorcio-da-amazonia-legal-articula-com-a-onu-criacao-de-fundo-multidoadores/. Acesso em 30 mar. 2021.

A TAXA consolidada de desmatamento por corte raso para os nove estados da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2019 é de 10.129 km2. INPE, 2021. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5465. Aceso em 30 mar. 2021.

AMAPÁ coordena encontro setorial de cadeias produtivas durante 21º Fórum de Governadores da Amazônia Legal. PORTAL AMAPÁ, 2021. Disponível em: https://www.portal.ap.gov.br/noticia/2309/amapa-coordena-encontro-setorial-de-cadeias-produtivas-durante-21-ordm-forum-de-governadores-da-amazonia. Acesso em 30 mar. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.173/1966, de 27 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5173.htm. Acesso em 05 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm. Acesso em: 24 set. 2020.

CONSÓRCIO INTERSTADUAL AMAZÔNIA LEGAL. Planejamento estratégico 2019/2030. Ressumo Executivo. 1ª ed. Brasília: 2019. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SEPLAN_29581bc786edb1392d786b1b21ba920a.pdf. Acesso em 13 nov. 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL. Carta de Porto Velho- RO. Disponível em: https://central3.to.gov.br/arquivo/341808/. Acesso em 05 abr. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

EMBRAPA anuncia parceria com Consórcio Interestadual da Amazônia Legal. EMBRAPA, 2021. Disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/55991204/embrapa-anuncia-parceria-com-consorcio-interestadual-da-amazonia-legal. Acesso em 30 mar. 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório completo. Amazônia Legal: propostas para uma exploração agrícola sustentável. FGV. 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17672/Amaz%C3%B4nia_Legal_Propostas_para_uma_Explora%C3%A7%C3%A3o_Agr%C3%ADcola_Sustent%C3%A1vel_Relat%C3%B3rio_Completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 de set. 2020.

GOMES FILHO, Francisco. A paradiplomacia subnacional no Brasil: uma análise da política de atuação internacional dos governos estaduais fronteiriços da Amazônia. Brasília: UnB, 2011. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/9379. Acesso em 26 mar. 2021.

GOVERNADORES da Amazônia Legal se reúnem em Belém para discutir investimentos para região. G1 PA, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/03/11/governadores-da-amazonia-legal-se-reunem-em-belem-para-discutir-investimentos-para-regiao.ghtml. Acesso em 30 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). Censo Demográfico 2010. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/. Acesso em 10 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). Produto Interno Bruto. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php. Acesso em 10 fev. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua, 2019. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continuamensal.html?=&t=resultados. Acesso em 10 fev. 2021.

LINHARES, Paulo de Tarso; CUNHA, Alexandre dos Santos. Cooperação federativa: a formação de consórcios públicos no Brasil. 2010. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3796. Acesso em 13 nov. 2020.

LIMA, Gerson da Silva; TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; LAMARÃO NETO; Homero de. O Papel da Sudam e do Consórcio Interestadual Amazônia Legal para o desenvolvimento regional. 2021.

PARÁ. Diário Oficial do Estado do Pará. Ano CXVII da IOE 128o da República no 33.513. Protocolo de intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. p. 6-18. Disponível em: http://www.ioepa.com.br/portal/. Acesso em: 07 de dez. 2020.

PRADO, Débora Figueiredo Mendonça. A atuação internacional dos governos subnacionais: construções conceituais, limites e contribuições para o caso brasileiro. Carta Internacional, v. 13, n. 3, 2018. Disponível em: https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/846. Acesso em 07 fev. 2021.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; CICHOVSKI, Patrícia Kristiana Blagitz. A PARADIPLOMACIA E A GESTÃO DA AMAZÔNIA NO FEDERALISMO BRASILEIRO. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v. 17, n. 39, 2020. Disponível em: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1771. Acesso em 07 fev. 2021.

TOMAZ BRITO. Estados da Amazônia Legal assinam termo de referência para compra compartilhada de medicamentos. AGÊNCIA PARÁ, 2020. Disponível em: http://www.saude.pa.gov.br/estados-da-amazonia-legal-assinam-termo-de-referencia-para-realizacao-de-compra-compartilhada-de-medicamentos/. Acesso em 30 mar. 2021.